

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.**
Companhia Aberta

CNPJ/MF N.º 61.695.227/0001-93
NIRE 35.300.050.274

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 de JANEIRO de 2018**

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de janeiro de 2018, às 10h30, na sede da Companhia, na Avenida Dr. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, lojas 1 e 2 (térreo) e 1º ao 7º andar, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040.
2. **CONVOCAÇÃO:** O edital de segunda convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, nas páginas 6, 7 e 6, respectivamente; e no Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2018, nas páginas B3, B5 e B3, respectivamente.
3. **PRESENÇA:** Presentes acionistas representando 54,41 % (cinquenta e quatro e quarenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de acionistas. Presentes, também, o Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira, membro da administração da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira e secretariados pela Sra. Andrea Leandro Valenzuela.

5. ORDEM DO DIA: Tendo em vista a não verificação, na Assembleia Geral Extraordinária de 02.01.2018, do quórum de instalação exigido no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, reuniram-se os acionistas da Companhia, em segunda convocação, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** Alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de (a) prever a possibilidade de emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição sem direito de preferência, ou com redução do prazo para seu exercício, nas hipóteses previstas no artigo 172, incisos I e II da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) dispensar a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração para a celebração de determinados contratos de compra de energia; e (c) permitir a outorga de instrumentos de mandato pela Companhia com prazo superior a 1 (um) ano, nos casos de contratos de constituição de garantia celebrados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e/ou com agentes geradores, transmissores ou distribuidores de energia elétrica; e **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes dispensaram a leitura dos documentos e da proposta objeto da ordem do dia e, após o exame, discussão e votação das matérias, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 67.663.166 votos favoráveis, 23.392.298 votos contrários e nenhuma abstenção, (a) a inserção do parágrafo quarto ao artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, a fim de prever a possibilidade de emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição sem direito de preferência, ou com redução do prazo para seu exercício, nas hipóteses previstas no artigo 172, incisos I e II da Lei das Sociedades por Ações; e (b) a alteração do artigo 12, item (xii), do Estatuto Social da Companhia, de modo a dispensar a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração para a celebração de contratos de compra de energia, provenientes de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais Contratos de Compra de Energia no Ambiente de Contratação

Regulada e Contrato de Conexão e Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição, bem como os respectivos Contratos de Constituição de Garantia.

Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 91.055.464 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, a alteração do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, com vistas a permitir a outorga de instrumentos de mandato pela Companhia com prazo superior a 1 (um) ano, nos casos de contratos de constituição de garantia celebrados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e/ou com agentes geradores, transmissores ou distribuidores de energia elétrica.

Os dispositivos estatutários alterados passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - (...)

Parágrafo Quarto – A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

(...)

Artigo 12 - (...)

(xii) a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos ou mútuos, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações correlatas ou idênticas, seja superior a 2,5% (dois e meio por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, exceto (i) os especificados no Plano de Negócios Anual, inclusive no que diz respeito às suas principais condições; (ii) os contratos de compra de energia,

provenientes de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais Contratos de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Regulada; e (iii) Contrato de Conexão e Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição, bem como respectivos os Contrato de Constituição de Garantia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse os limites de alavancagem previstos no Plano de Negócios Anual;

(...)

Artigo 24 - Os instrumentos de mandato da Companhia deverão sempre ser assinados, conjuntamente, por 02 (dois) executivos: pelo Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 01 (um) ano, exceto os instrumentos de mandatos outorgados: (i) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo; (ii) em decorrência de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; e (iii) para celebração de contratos de constituição de garantia celebrados com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e/ou com agentes das seguintes categorias: geradores, transmissores ou distribuidores de energia elétrica.”

6.3. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 67.663.166 votos favoráveis, 23.392.298 votos contrários e nenhuma abstenção, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

7. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reaberta a sessão, esta ata foi lida e, uma vez aprovada, foi assinada pelos presentes, ficando autorizada a publicação da ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do § 2º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Barueri, 11 de janeiro de 2018.

Mesa:

Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Presidente

Andrea Leandro Valenzuela
Secretária

Administração:

Pedro de Freitas Almeida Bueno Vieira
Diretor Vice-Presidente

Acionistas Presentes:

AES HOLDINGS BRASIL LTDA.

Por: Rodrigo Esteves Almeida e Camila Garcia Mileo – Procuradores;

FI EM ACOES GWI PRIVATE INVESTIMENTO NO EXTERIOR;
GWI ASSET MANAGEMENT S.A.;
GWI BRAZIL AND LATIN AMERICA MASTER FUND LTD;
GWI CLASSIC FIA.;

GW HIGH VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IE;
GW LEVERAGE FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES;
GW PIPES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES;
GW REAL ESTATE FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR; e
GW SMALL E MID CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES;
Por: Karen Sanchez Guimarães - Procuradora

BNDES PARTICIPACOES S/A – BNDESPAR
Por: Juliana Cruz Campos – Procuradora;

ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;
FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX
FUND;
FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ETF;
GLOBAL SMALLCAP PORTFOLIO OF MANAGED ACCOUNT SERIES;
TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE
EQUITY FUND;
TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE
EQUITY FUND;
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;
VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF
VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD
INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND;
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.;
NORGES BANK;
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC;
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST;
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST;
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST;

DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.;
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND;
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-
LENDABLE FUND;
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-
LENDABLE FUND B;
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING
MARKETS FUND;
IBM 401(K) PLUS PLAN;
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY;
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF;
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF;
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND;
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND;
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS
FUND;
PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC;
PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC;
SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF;
SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF;
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC;
STATE STREET BK & TR CO INV FD F TAX EXEMPT RET PLANS - MSCI EM
MKTS SMALL CAP INDEX SEC LENDING FD;
STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS
FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS;
STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-
LENDING COMMON TRUST FUND;
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE;
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA;
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD;
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT
PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
EATON VANCE MANAGEMENT;

EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII;
STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST;
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE
INVESTMENT FUND PLAN;
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM;
ADVANCED SERIES TRUST - AST BLACKROCK GLOBAL STRATEGIES
PORTFOLIO;
VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF;
NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST;
NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE
MARKET INDEX FUND - LENDING;
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS;
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF;
GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST;
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY;
ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC;
EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND;
PINEBRIDGE GLOBAL FUNDS;
EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND;
WATER AND POWER EMPLOYEES RETIREMENT PLAN;
GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST;
GMO MEAN REVERSION FUND(ONSHORE), A SERIES OF GMO MASTER
PORTFOLIOS(ONSHORE), L.P. ;
EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B;
COX ENTERPRISES INC MASTER TRUST;
GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST;
FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND;
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY;
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I;
FLORIDA STATE BOARD OF ADMINISTRATION;
PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGING
MARKETS EQUITY ETF;
WELLINGTON TRUST COMPANY N.A. ;

BELL ATLANTIC MASTER TRUST;
INTERNATIONAL MONETARY FUND;
BLACKROCK EMERGING MARKETS LONG/SHORT EQUITY FUND OF
BLACKROCK FUNDS;
WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC;
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B;
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND;
CF DV ACWI EX-U.S. IMI FUND;
Por: Paulo Roberto Bellentani Brandão – Procurador.

(Esta página é parte da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., realizada em 11 de janeiro de 2018)



MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

1 / 1
10/01/2018

LISTAGEM DE VOTOS -12687

DADOS DA COMPANHIA

Companhia ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
Custodiante J.P. MORGAN S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Data do Evento 01/11/2018 10:30 AM
EVENTO - Assembléia Geral Extraordinária - 2a Convocação
ISIN - BREPLACNOR9 - ELP3

LEGENDA DE VOTO

(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

PASSAGEIRO			SK	POSICAO	CNPJ
1	PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO		261036-4	31100	97.540.082/0001-07
	I. (F) II. (F)				
2	PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO		261037-2	26230	97.540.082/0001-07
	I. (F) II. (F)				
3	STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL		252020-9	22400	97.540.273/0001-60
	I. (F) II. (F)				
4	STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL		252026-8	178600	97.540.273/0001-60
	I. (F) II. (F)				
5	STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL		261072-0	823417	97.540.273/0001-60
	I. (F) II. (F)				
6	VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS		251363-6	1289713	97.540.615/0001-42
	I. (F) II. (F)				
ITEM	(Qtd)	Descrição	(Voto)	Posição	
I.	(6)	A FAVOR	(F)	2.371.460	
II.	(6)	A FAVOR	(F)	2.371.460	

PROTOCOLO

Recebido por

Data 11

Andrea Leandro Valenzuela
Gerente Jurídico Societário



MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

1 / 1
10/01/2018

ALMEIDA, ESTEVES

LISTAGEM DE VOTOS -12687

DADOS DA COMPANHIA

Companhia ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
Custodiante ITAU UNIBANCO S.A.
Data do Evento 01/11/2018 10:30 AM
EVENTO - Assembleia Geral Extraordinária - 2a Convocação
ISIN - BREPLACNOR9 - ELPL3

LEGENDA DE VOTO

(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

PASSAGEIRO

1 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO
I.(F) II.(F)

ITEM	(Qty)	Descrição	(Voto)	Posição
I.	(1)	A FAVOR	(F)	5.000
II.	(1)	A FAVOR	(F)	5.000

SK POSIÇÃO CNPJ
9454-1 5000 05.870.243/0001-02

PROTOCOLLO

Recebido por

Andrea Leandro Valenzuela
Gerente Jurídico Societário

Data 11/01/2018



MESQUITA PEREIRA, ALMEIDA, ESTEVES ADVOGADOS

1 / 3
10/01/2018

LISTAGEM DE VOTOS -12687

DADOS DA COMPANHIA

Companhia ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.
Custodiante CITIBANK N.A.
Data do Evento 01/11/2018 10:30 AM
Evento - Assembleia Geral Extraordinária - 2a Convocação
ISIN - BREPLACNOR9 - ELP3

LEGENDA DE VOTO
(A) ABSTER
(C) CONTRA
(F) A FAVOR
(O) OUTROS

PASSAGEIRO	SK	POSICAO	CNPJ
1 ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST I.(F) II.(F)	249382-1	9000	24.579.816/0001-80
2 ADVANCED SERIES TRUST - AST BLACKROCK GLOBAL STRATEGIES PORTFOLIO I.(F) II.(F)	237286-2	562	13.429.192/0001-06
3 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC I.(F) II.(F)	205926-9	21200	05.986.895/0001-07
4 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST I.(F) II.(F)	243362-4	86200	07.506.906/0001-21
5 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST I.(F) II.(F)	243349-7	42400	07.506.906/0001-21
6 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST I.(F) II.(F)	243361-6	33800	07.506.906/0001-21
7 DGA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P. I.(F) II.(F)	214666-8	27800	07.942.628/0001-55
8 EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND I.(F) II.(F)	219167-1	70800	09.330.486/0001-09
9 EATON VANCE MANAGEMENT I.(F) II.(F)	242169-3	2200	17.911.922/0001-53
10 EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND I.(F) II.(F)	239312-6	103807	14.795.937/0001-05
11 EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND I.(F) II.(F)	233523-1	252074	11.306.963/0001-34
12 EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND B I.(F) II.(F)	233522-3	41522	11.306.964/0001-89
13 EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII I.(F) II.(F)	242102-2	1375	05.839.004/0001-81
14 FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND I.(F) II.(F)	240870-0	21600	16.816.244/0001-87
15 FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND I.(F) II.(F)	249530-1	1200	24.779.909/0001-58
16 FIRST TRUST RIVERFRONT DYNAMIC EMERGING MARKETS ETF I.(F) II.(F)	248808-9	123351	23.952.541/0001-15

10

17	GLOBAL SMALLCAP PORTFOLIO OF MANAGED ACCOUNT SERIES I.(F) II.(F)	213717-0	846	07.561.839/0001-48
18	IBM 401(K) PLUS PLAN I.(F) II.(F)	207924-3	77677	05.839.219/0001-00
19	ISHARES IIT PUBLIC LIMITED COMPANY I.(F) II.(F)	237589-6	49700	09.620.994/0001-13
20	ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF I.(F) II.(F)	234709-4	167400	11.841.066/0001-20
21	ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF I.(F) II.(F)	231621-0	36400	09.233.328/0001-22
22	LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD. I.(F) II.(F)	235477-5	17374	05.479.777/0001-02
23	NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST I.(F) II.(F)	215940-9	57841	08.434.859/0001-10
24	NORGES BANK I.(F) II.(F)	245633-0	465664	05.839.607/0001-83
25	NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING I.(F) II.(F)	230131-0	2100	09.627.507/0001-44
26	PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND I.(F) II.(F)	214908-0	117480	08.075.597/0001-45
27	PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND I.(F) II.(F)	207911-1	205868	05.840.039/0001-30
28	PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND I.(F) II.(F)	247241-7	920722	22.403.052/0001-41
29	PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC I.(F) II.(F)	263620-7	39700	08.640.503/0001-33
30	PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC I.(F) II.(F)	247268-9	323700	22.420.520/0001-96
31	SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF I.(F) II.(F)	215529-2	5620	08.390.384/0001-08
32	SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF I.(F) II.(F)	219296-1	101043	09.349.018/0001-78
33	SSGA SPDR ETFs EUROPE I PLC I.(F) II.(F)	237197-1	8000	13.362.063/0001-30
34	STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST I.(F) II.(F)	205143-8	12500	05.987.756/0001-90
35	STATE STREET BK & TR CO INV FD F TAX EXEMPT RET PLANS - MSCI EM MKTS SMALL CAP INDEX SEC LENDING FI 219297-0 I.(F) II.(F)	72800	72800	09.349.019/0001-12
36	STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS I.(F) II.(F)	234649-7	77837	05.839.952/0001-17
37	STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND I.(F) II.(F)	230869-2	31900	10.327.314/0001-57
38	SUNSUPER SUPERANNUATION FUND I.(F) II.(F)	247305-7	12900	08.360.954/0001-17
39	THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN I.(F) II.(F)	220311-4	4000	09.593.149/0001-04
40	THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE I.(F) II.(F)	210338-1	27100	05.840.118/0001-41
41	THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD I.(F) II.(F)	207772-0	21945	05.987.917/0001-45

102

42	THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA			249404-6	25300	07.418.683/0001-40
	I. (F)	II. (F)				
43	TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY FUND			233437-5	2100	11.275.164/0001-48
	I. (F)	II. (F)				
44	UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS			211584-3	10401	07.247.312/0001-43
	I. (F)	II. (F)				
45	VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF			232100-1	267950	10.769.387/0001-07
	I. (F)	II. (F)				
46	VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND			215784-8	1530550	08.552.466/0001-01
	I. (F)	II. (F)				
47	VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US SMALL-CAP INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS			220176-6	211418	10.565.979/0001-07
	I. (F)	II. (F)				
48	VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS			220176-6	34808	09.559.612/0001-93
	I. (F)	II. (F)				
49	VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM			203128-3	12300	08.621.935/0001-05
	I. (F)	II. (F)				
50	WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD			240342-3	5300	06.046.333/0001-38
	I. (F)	II. (F)				
51	WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND			244469-3	13971	19.847.906/0001-74
	I. (F)	II. (F)				
ITEM	(Qty)	Descrição	(Voto)	Posição		
I.	(51)	A FAVOR	(F)	5.811.106		
II.	(51)	A FAVOR	(F)	5.811.106		

PROTOCOLO

Recebido por

Data 14/01/2018

Andrea Leandro Valenzuela
Gerente Jurídico Societário

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.695.227/0001-93

NIRE 35.300.050.274

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2018**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**ESTATUTO SOCIAL DA
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. (“**Companhia**”) é uma companhia aberta regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”) e pelas disposições constantes do Contrato de Concessão nº 162/98 para Distribuição de Energia Elétrica (“**Contrato de Concessão**”).

Parágrafo Primeiro - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo Segundo - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto social: I) explorar serviços públicos de energia, principalmente a elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; II) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares; III) participar nos empreendimentos que tenham por finalidade a distribuição e o comércio de energia,

principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objeto, tais como: uso múltiplo de postes, mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados, através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; prestação de serviços de otimização de processos energéticos e instalações elétricas de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas e áreas de terra exploráveis de usinas e reservatórios; IV) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas complementares ou acessórias; V) contribuir para a preservação do meio ambiente, no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário; VI) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário; e VII) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá abrir e encerrar filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país. A abertura e o encerramento de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior deverá ser objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º Todas as ações da Companhia serão nominativas escriturais ("escriturais"), permanecendo em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35 da mencionada Lei.

Parágrafo Único – O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 1.323.486.385,25 (um bilhão, trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 167.343.887 (cento e sessenta e sete milhões, trezentas e quarenta e três mil, oitocentas e oitenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a emissão de ações preferenciais pela Companhia.

Artigo 6º O capital social autorizado é de R\$ 3.248.680.000,00 (três bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite previsto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social mediante a emissão de ações ordinárias.

Parágrafo Segundo - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção das suas participações no capital da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 8º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria Executiva tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas respectivas eleições e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores,

nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - Os empregados, organizados ou não sob a forma de Clube de Investimento ou Associação, terão direito de eleger um membro efetivo do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O único representante dos empregados da Companhia será eleito na forma da legislação societária e em conformidade com o item 4.3 III do Edital CP – 001/98, de 13 de março de 1998.

Parágrafo Quarto - Quando, em decorrência da observância do percentual de 20% referido no parágrafo 1º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quinto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos seus impedimentos temporários, e na ausência deste por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Sexto - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger seu substituto.

Parágrafo Sétimo - No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos demais membros do Conselho de Administração, cumprindo, o substituto, a gestão pelo prazo restante.

Parágrafo Oitavo - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo dita convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e de 03 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião, observadas, quando aplicáveis, as condições estabelecidas para o exercício do voto dos Conselheiros previstas no artigo 118 parágrafos 8º e 9º da Lei n.º 6.404/76, e no(s) Acordo(s) de Acionistas da Companhia e posteriores aditamentos, arquivado(s) na sede da Companhia, se existentes.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participaram da reunião por meio de conferência telefônica deverão assinar o original da ata lavrado em livro próprio dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da realização da reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da mesa a escolha do secretário da reunião.

Parágrafo Quinto – O Conselheiro de Administração poderá, em suas ausências eventuais, apresentar seu voto mediante instrumento de procuração desde que este seja recebido pelo Presidente ou Vice-Presidente até o início da reunião e, caso haja algum voto a ser proferido, a procuração deverá conter o exato conteúdo do voto do Conselheiro representado, do contrário, o

procurador deverá abster-se de votar. Nesta hipótese, o Conselheiro em questão será considerado presente para a formação de quórum de instalação e para votação.

Parágrafo Sexto - Perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 Além das matérias previstas em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;
- (ii) aprovar, no início de cada exercício, os Planos de Negócios Anual e Quinquenal da Companhia, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos, os programas de manutenção das instalações da Companhia e seus limites máximos de alavancagem, bem como suas revisões;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia, solicitando, através do Diretor Presidente, informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, pela Companhia e pelas sociedades direta ou indiretamente controladas;
- (iv) avaliar formalmente o desempenho da Companhia, do Diretor Presidente individualmente, bem como aprovar a proposta de avaliação feita por este sobre os demais integrantes da Diretoria Executiva;
- (v) fixar, com base em recomendação do Comitê de Remuneração e Pessoas, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios dos diretores estatutários, diretores não estatutários e do próprio Conselho de Administração e respectivos comitês de assessoramento;
- (vi) fixar, com base em recomendação do Comitê de Remuneração e Pessoas e observado o montante da remuneração anual global dos Administradores fixada em Assembleia Geral, a remuneração individual dos diretores quando não houver deliberação a respeito da Assembleia Geral, nos termos no artigo 18;
- (vii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

- (viii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições, inclusive designando o Diretor Vice-Presidente que cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores;
- (ix) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das demonstrações contábeis e contas da Diretoria Executiva;
- (x) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas que tenham violado as disposições deste Estatuto;
- (xi) aprovar a política de dividendos da Companhia e, observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar (i) no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intercalares e/ou intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xii) a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos ou mútuos, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações correlatas ou idênticas, seja superior a 2,5% (dois e meio por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, exceto (i) os especificados no Plano de Negócios Anual, inclusive no que diz respeito às suas principais condições; (ii) os contratos de compra de energia, provenientes de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais Contratos de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Regulada; e (iii) Contrato de Conexão e Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição, bem como respectivos os Contrato de Constituição de Garantia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse os limites de alavancagem previstos no Plano de Negócios Anual;
- (xiii) deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias Comerciais (“*Commercial Papers*”);
- (xiv) deliberar sobre a venda, locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 2,5% (dois e meio por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer

porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, exceto os especificados no Plano de Negócios Anual, inclusive no que tange às suas principais condições;

- (xv) deliberar sobre a aquisição de quaisquer bens cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes da Companhia, exceto aqueles decorrentes de operações/transações especificados no Plano de Negócios Anual inclusive no que tange às suas principais condições;
- (xvi) autorizar a prática de qualquer ato extraordinário de gestão não compreendido, por lei ou por este Estatuto, na competência de outros órgãos societários;
- (xvii) autorizar prévia e expressamente a celebração, pela Companhia ou pelas sociedades direta ou indiretamente controladas, de quaisquer negócios ou contratos, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações correlatas ou idênticas, exceda a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), envolvendo (i) os acionistas da Companhia, independente do seu percentual de participação no capital social, ou suas partes relacionadas, ou (ii) qualquer pessoa física ou jurídica nas quais os acionistas da Companhia, ou suas partes relacionadas tenham interesse econômico direto ou indireto, exceto: (i) os contratos de compra e venda de energia celebrados no ambiente de contratação regulado e (ii) aqueles formalmente aprovados no Plano de Negócios Anual, inclusive no que diz respeito às suas principais condições;
- (xviii) deliberar sobre a constituição e dissolução de subsidiárias da Companhia, no país e no exterior;
- (xix) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (xx) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- (xxi) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e a criação de comitês de assessoramento do Conselho de Administração e respectivos regimentos;
- (xxii) aprovar a emissão de quaisquer documentos, títulos, ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, pública ou particular, bem como a celebração de acordos pela

Companhia ou a outorga de quaisquer direitos a terceiros (ou qualquer modificação subsequente dos mesmos), que possa dar direito ao proprietário ou ao beneficiário de subscrever ou adquirir documentos, títulos, ações ou outros valores mobiliários integrantes do patrimônio da Companhia ou de sua própria emissão;

(xxiii) escolher e destituir auditores independentes com base em recomendação do Comitê de Auditoria, os quais não poderão prestar à Companhia serviços que, de acordo com as normas profissionais, legislação e regulamentos que regulam a profissão do auditor independente, comprometam a sua independência durante a vigência do contrato;

(xxiv) submeter à Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia;

(xxv) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre bens, móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia e/ou por suas sociedades direta ou indiretamente controladas, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 2,5% (dois e meio por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia, exceto: (a) garantias no âmbito de processos administrativos ou judiciais da Companhia; ou (b) garantias exigidas no âmbito dos contratos de compra e venda de energia celebrados no ambiente de contratação regulado;

(xxvi) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros;

(xxvii) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembleia Geral;

(xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

- (xxix) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações da Companhia para cancelamento do registro de companhia aberta, na forma do Capítulo XII deste Estatuto Social, ou de saída do Novo Mercado da B3, na forma do Capítulo XIII deste Estatuto Social;
- (xxx) aprovar as propostas de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer operação similar que envolva a Companhia e suas subsidiárias;
- (xxxi) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades;
- (xxxii) fixar o voto a ser dado pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como sócia ou acionista, aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Companhia participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;
- (xxxiii) aprovar as políticas da Companhia, incluindo a (i) a Política de Transações com Partes Relacionadas; (ii) a Política de Gestão de Riscos; (iii) a Política de Limite de Concessão de Crédito pela Companhia; e (iv) a Política de Negociações de Valores Mobiliários, e suas revisões;
- (xxxiv) aprovar a abertura e o encerramento de filiais, escritórios ou outras instalações no exterior;
- (xxxv) aprovar a celebração de acordos, transações ou contratos de assistência técnica ou prestação de serviços com sociedades estrangeiras, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, exceda R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), exceto os especificados no Plano de Negócios Anual, inclusive no que tange às suas principais condições.

Parágrafo Primeiro – As importâncias determinadas em Reais neste artigo serão ajustadas ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, devendo o primeiro ajuste ser realizado em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo – A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Artigo 13 – A Companhia terá um Comitê de Partes Relacionadas observados os seguintes parâmetros e diretrizes previstos em seu regimento interno.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Partes Relacionadas terá funcionamento permanente e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, todos conselheiros independentes da Companhia, assim definidos em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Segundo – O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será regido por este Estatuto, pela Política de Transações entre Partes Relacionadas e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Comitê de Partes Relacionadas (i) propor ao Conselho de Administração a Política de Transações de Partes Relacionadas da Companhia, a qual deverá observar os princípios estabelecidos por este Estatuto; (ii) analisar as transações com partes relacionadas e verificar se estão em condições de mercado, nos termos e condições previstos na Política de Transações entre Partes Relacionadas mencionada no item (i) anterior e em consonância com as demais práticas de governança corporativa da Companhia; (iii) analisar as vantagens da transação para a Companhia e verificar se referida transação atende ao previsto na referida Política e, ainda, se beneficia qualquer das partes de forma indevida; (iv) deliberar, previamente à submissão ao Conselho de Administração, sobre as transações da Companhia e suas controladas com partes relacionadas, nos termos estabelecidos na Política de Transações entre Partes Relacionadas mencionada no item (i) anterior; (v) acompanhar o cumprimento da Política de Transações entre Partes Relacionadas, propondo sua revisão ao Conselho de Administração, sempre que necessário; e (v) contratar consultores externos para avaliar a comutatividade das transações com partes relacionadas, se assim julgar pertinente.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Comitê de Partes Relacionadas serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate nas deliberações do Comitê, a matéria em deliberação será submetida ao Conselho de Administração com essa observação.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Partes Relacionadas farão jus a remuneração na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - No desempenho de suas funções, o Comitê de Partes Relacionadas terá amplo acesso às informações de que necessitar e disporá de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante às condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros do Comitê de Partes Relacionadas.

CAPÍTULO VI

COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 14 O Comitê de Auditoria, é órgão estatutário de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, de caráter permanente.

Parágrafo Primeiro - Será governando por este Estatuto Social e por regimento interno e suas deliberações serão meramente opinativas, não vinculando àquelas do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Será formado por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros integrantes do Conselho de Administração, observada a exceção abaixo, sendo a maioria Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado. Terão preferência para participar de tal comitê, os conselheiros que comprovadamente tenham conhecimentos de contabilidade societária e auditoria, analise esta que será feita através de análise curricular ou comprovação que tenha ou esteja participando de algum comitê de auditoria. Pelo menos um membro deverá ter reconhecida e comprovada experiência em contabilidade societária de auditoria externa ou interna e de gestão financeira. Não havendo nenhum conselheiro com tal perfil, o Conselho de Administração poderá, em caráter excepcional, contratar profissional com referido perfil para integrar o Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos para o exercício do cargo.

Parágrafo Quarto - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Auditoria farão jus a remuneração na forma estabelecida pelo Conselho de Administração que levará em consideração parecer do Comitê de Remuneração e Pessoas.

Artigo 15 O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, competindo-lhe, entre outras matérias:

- (a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, a substituição de tais auditores independentes, bem como aprovar a remuneração deste e o escopo dos serviços contratados e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;
- (b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

- (c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias;
- (d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;
- (e) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;
- (f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (g) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- (h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;
- (i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;
- (j) opinar, a pedido do Conselho de Administração, na hipótese do Conselho Fiscal não estar em funcionamento, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (k) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (l) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (m) avaliar e monitorar os controles existentes para as transações da organização com partes relacionadas, bem como para a sua divulgação;

- (n) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração;
- (o) revisar periodicamente, com a administração da Companhia e com os auditores independentes, em reuniões conjuntas ou separadas: (i) quaisquer análises ou demais comunicações escritas elaboradas pela administração e/ou pelos auditores independentes, contendo questões relevantes sobre divulgação de informações financeiras e correspondentes entendimentos adotados na elaboração das demonstrações financeiras; (ii) as políticas e práticas contábeis críticas da Companhia; (iii) as operações e estruturas não refletidas nas demonstrações financeiras; (iv) quaisquer questões relevantes relativas a princípios contábeis e apresentação das demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na escolha ou aplicação de princípios contábeis pela Companhia; e (v) o efeito de iniciativas ou atos, aplicáveis à Companhia, por parte de autoridades administrativas ou encarregadas de disciplina contábil;
- (p) monitorar o cumprimento das leis, regulamentos e sistemas de conformidade (compliance) pela organização;
- (q) monitorar os aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do código de conduta e do canal de denúncias (abrangendo o tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de fraude;
- (r) supervisionar as atividades da auditoria interna, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados;
- (s) apreciar eventuais conflitos de interesses envolvendo os membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como fornecer opinião sobre a possibilidade ou não de quaisquer de tais Conselheiros votarem qualquer matéria que possa ensejar conflito de interesses. O membro do comitê de auditoria envolvido em eventual conflito de interesses, não poderá participar das reuniões de análise e deliberação do caso em questão. Contudo, se obrigada a colaborar integralmente com as investigações, sempre que solicitado, fornecimento toda e qualquer informação relativa ao caso sob investigação.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados;
- (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;

- (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação;
- (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna;
- (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e
- (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Segundo – O Coordenador do Comitê de Auditoria, o qual deve ser sempre um conselheiro independente, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 16 O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E PESSOAS

Artigo 17 A Companhia terá um Comitê de Remuneração e Pessoas observados os parâmetros e diretrizes a seguir.

Parágrafo Primeiro – O Comitê será responsável por assessorar o Conselho de Administração em questões relacionadas aos modelos de remuneração da administração da companhia e na tomada de decisões relacionadas aos recursos humanos da companhia.

Parágrafo Segundo – O Comitê terá funcionamento permanente e será formado por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros integrantes do Conselho de Administração, observada a exceção abaixo, sendo a maioria Conselheiros Independentes, tal como definido no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro - É necessário que ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Remuneração e Pessoas tenha experiência prévia comprovada em administração de recursos humanos e no desempenho de funções relativas ao estabelecimento de políticas de remuneração, metas corporativas e atração e retenção de pessoal. Não havendo nenhum conselheiro com tal perfil, o Conselho de Administração poderá, em caráter excepcional, contratar profissional com referido perfil para integrar o Comitê de Remuneração e Pessoas.

Parágrafo Quarto – O funcionamento do Comitê de Remuneração e Pessoas será regido por este Estatuto e pelo Regimento Interno do Comitê, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Os membros do Comitê de Remuneração e Pessoas farão jus a remuneração na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 Compete ao Comitê de Remuneração e Pessoas, além de outras funções que possam vir a ser atribuídas pelo Conselho de Administração:

(i) propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês Consultivos e demais órgãos de assessoramento do Conselho, bem como dos reportes diretos da Diretoria Executiva da Companhia e de suas controladas;

(ii) propor anualmente ao Conselho de Administração a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral;

(iii) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a alocação do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, dos honorários mensais de cada um dos Administradores, membros dos Comitês Consultivos e dos demais órgãos de assessoramento da Companhia;

(iv) revisar e recomendar à aprovação do Conselho de Administração, com relação ao Diretor-Presidente, seu: (i) nível salarial anual, (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo, (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo, e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios;

(v) revisar a proposta preparada pelo Diretor-Presidente para cada membro da Diretoria Executiva da Companhia e recomendar à aprovação do Conselho de Administração os seguintes

itens: (i) nível salarial anual; (ii) incentivo anual de remuneração e incentivo de remuneração a longo prazo, (iii) condições aplicáveis à sua contratação, em relação a demissão e mudança de cargo, e (iv) qualquer outro tipo de remuneração, indenização e benefícios

(vi) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a aprovação prévia de implementação, alteração das condições ou realização de outorgas nos termos de plano de incentivo de remuneração de longo prazo aos administradores e empregados, incluindo a outorga de opção de compra de ações a Administradores, empregados ou pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia e sociedades controladas;

(vii) recomendar à aprovação do Conselho de Administração, a atribuição, aos administradores da Companhia, de sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;

(viii) revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração dos administradores e reportes direto da Diretoria Executiva da Companhia, acompanhando sua implementação e realizando a avaliação do desempenho de tais administradores e funcionários em face de tais metas e objetivos;

(ix) identificar pessoas aptas a se tornarem membros da Diretoria Executiva, e recomendar tais candidatos ao Conselho de Administração, obedecidas as normas legais, regulamentares e deste Estatuto Social com relação aos requisitos e impedimentos e para eleição de administradores;

(x) Verificar a adequação da indicação de candidatos a membro do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria Executiva aos critérios definidos neste estatuto e no Regulamento do Novo Mercado, incluindo a emissão de parecer acerca do tema.

(xi) desenvolver, em conjunto com o diretor presidente, planos de sucessão para garantir que os cargos nos órgãos da administração sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo e a garantir a continuidade da Companhia;

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, todos de dedicação exclusiva à Companhia, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes, sendo que um Diretor Vice-Presidente cumulará a função de Diretor de Relações com Investidores, todos residentes no País, cujo mandato terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 21 À Diretoria Executiva compete administrar e representar a sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva deverá disponibilizar todas as informações solicitadas pelos membros do Comitê de Partes Relacionadas e do Conselho de Administração.

Artigo 22 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou a pedido de qualquer dos demais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões, lavradas no livro próprio.

Artigo 23 Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, serão necessárias, para vincular a Companhia:

- (i) a assinatura do Diretor-Presidente; ou
- (ii) a assinatura de qualquer 01 (um) dos Diretores Vice-Presidentes;
- (iii) a assinatura de 02 (dois) Procuradores, agindo em conformidade com os limites especificamente estabelecidos na respectiva procuração que será outorgada na forma deste Estatuto Social.

Artigo 24 Os instrumentos de mandato da Companhia deverão sempre ser assinados, conjuntamente, por 02 (dois) executivos: pelo Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente, ou por 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 01 (um) ano, exceto os instrumentos de mandatos outorgados: (i) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo; (ii) em decorrência de editais de leilões de compra de energia elétrica homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; e (iii) para a celebração de contratos de constituição de garantia celebrados com o Operador Nacional do

Sistema Elétrico - ONS e/ou com agentes das seguintes categorias: geradores, transmissores ou distribuidores de energia elétrica.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Artigo 27 As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por 01 (um) membro da Diretoria Executiva. O Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da mesa.

Parágrafo Primeiro – Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral seguirão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Segundo – A fim de comparecer à Assembleia Geral, é recomendável o depósito, pelo acionista, na Companhia ou em local por esta indicado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da respectiva Assembleia: (i) do

comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404/76; e (ii) do instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos hábeis de sua identidade.

Artigo 28 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando as abstenções.

Parágrafo Único – O exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas nos Acordos de Acionistas da Companhia e posteriores aditamentos, arquivados na sede da Companhia, se existentes.

CAPÍTULO X

REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29 A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. Da remuneração anual global dos Administradores fixada em Assembleia Geral, cabe ao Conselho de Administração a segregação do montante total a ser distribuído entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, observados os critérios gerais de remuneração e política de benefícios da administração fixados pelo próprio Conselho de Administração, conforme o item (v) do artigo 12 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 30 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31 Ao final de cada exercício social serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários e/ou intercalares, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei e neste Estatuto Social, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser destinados até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado a uma Reserva Especial para reforço de capital de giro e financiamento da manutenção, expansão e do desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar a cifra do capital social.

Parágrafo Quarto - Poderá ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei n.º 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei n.º 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Quinto - Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Sétimo - Os dividendos serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO XII

ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 32 A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar Oferta Pública de Aquisição de Ações (“OPA”) aos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - Para os fins deste Estatuto Social os termos Ações em Circulação, Alienação de Controle, Poder de Controle, Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante,

Adquirente e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 33 A oferta pública de que trata o artigo 32 também será exigida (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de Companhia que detenha o Poder de Controle da Companhia.

Parágrafo Único - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 32 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 34 Na hipótese do item (ii) do "caput" do artigo 33, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 35 Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem.

Artigo 36 A Companhia não registrará:

- (i) qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado; e
- (ii) qualquer acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não tiverem subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 37 As ações representativas do capital social da Companhia e detidas pelos integrantes do grupo controlador ou por seus sucessores, em caso de alienação destas e/ou de direitos de subscrição ou bonificações distribuídas em decorrência de capitalização de lucros ou reservas não poderão ser transferidas, cedidas ou de qualquer forma alienadas, gratuita ou onerosamente, no todo ou em parte sem a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO XIII
CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 38 Na OPA, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo 8º.

Parágrafo Segundo - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 39 Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro - A oferta pública ficará condicionada a que o valor econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 38, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Caso o Valor Econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

CAPÍTULO XIV

SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar OPA aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 41 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de OPA nas mesmas condições previstas no artigo 38 acima.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da OPA, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da OPA, no caso de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 42 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de OPA no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O Acionista Controlador deverá efetivar a OPA prevista no *caput* deste artigo 41.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* deste artigo 41 decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a OPA.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* deste artigo 41 ocorrer em razão de ato ou fato de administração, os administradores da Companhia deverão convocar a Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da OPA prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia Geral, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 43 Caso ocorra Alienação do Controle da Companhia até 12 (doze) meses após a data em que a Companhia tiver deixado de integrar o Novo Mercado, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente, conjunta e solidariamente, estarão obrigados realizar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia pelo preço e nas condições obtidas pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações, devidamente atualizado, observando-se as mesmas regras aplicáveis às Alienações de Controle previstas no Regulamento do Novo Mercado e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Se o preço obtido pelo Acionista Controlador na alienação de suas próprias ações for superior ao valor da oferta pública de saída realizada de acordo com as demais disposições do Regulamento do Novo Mercado, o Acionista Controlador Alienante e o Adquirente ficarão, conjunta e solidariamente, obrigados a pagar a diferença de valor apurada aos aceitantes da respectiva oferta pública, nas mesmas condições previstas no "caput" deste artigo 43.

Parágrafo Segundo - A Companhia e o Acionista Controlador ficam obrigados a averbar nos registros mantidos pela instituição depositária das ações escriturais de emissão da Companhia, em relação às ações de propriedade do Acionista Controlador, ônus que obrigue o Adquirente daquelas ações a estender aos demais acionistas da Companhia preço e condições de pagamento idênticos aos que forem pagos ao Acionista Controlador Alienante, conforme previsto no artigo 43 e parágrafo 1º acima.

CAPÍTULO XV

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 44 Qualquer acionista ou grupo de acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, voluntariamente, em uma única operação ou por operações sucessivas ("**Acionista Comprador**"), de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem, em ambos os casos, conjunta ou isoladamente 30% (trinta por cento) ou mais do seu capital social

(“**Participação Relevante**”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANEEL pedido para realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**OPA 30%**”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo 44.

Parágrafo Primeiro - Caso o pedido seja aceito pela ANEEL, o Acionista Comprador deverá realizar a OPA 30% no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo - O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da OPA 30% que tenham sido entregues à ANEEL ou por esta enviados.

Parágrafo Terceiro - Durante o período entre a solicitação de realização da OPA 30% e a resposta, positiva ou negativa, da ANEEL, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto - A realização da OPA 30% não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sexto - A OPA 30% deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução nº 361/02: a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3; c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública; d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da instrução CVM nº 361/02; e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §7º deste artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Sétimo - O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da OPA 30% deve corresponder ao maior preço pago pelo Acionista Comprador nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento do percentual referido no caput.

Parágrafo Oitavo – O adquirente deve divulgar a demonstração justificada do valor a ser pago na OPA 30%.

Parágrafo Nono – A obrigação prevista no caput não se aplica (i) quando remanescer outro acionista titular de mais de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia; ou (ii) caso a aquisição de participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) decorra (ii.1) de realização de OPA 30% que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e que tenha sido realizada por preço mínimo equivalente ao preço estabelecido no parágrafo 7º deste artigo; (ii.2) de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e (ii.3) de subscrição de novas ações de emissão da Companhia, realizada em uma única emissão primária aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, incluindo como resultado de bonificação de ações.

Parágrafo Décimo – A OPA 30% nesta subseção pode ser dispensada por Assembleia Geral da Companhia, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. Nesta hipótese, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste artigo, no todo ou em parte, hipóteses em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANEEL para realização da oferta publicada; (ii) para a realização da OPA 30%; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou grupo de acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista.

Parágrafo Décimo Segundo – Para fins do cálculo do percentual de 30% (trinta por cento) do total de ações de emissão da Companhia, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 45 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de Liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO XVII
ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 46 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas e posteriores aditamentos, arquivados em sua sede, se existentes, devendo os Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

CAPÍTULO XVIII
JUÍZO ARBITRAL

Artigo 47 A Companhia e seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 A Companhia adotará as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários e as práticas da B3 relativas à Governança Corporativa, objetivando otimizar o seu desempenho e proteger os investidores mediante ações que garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestações de contas.
